Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 22 / 09 / 2003
Presidente

Of. Cam. nº 111/2003

Erechim, 09 de Setembro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 10 / 09 / 2003
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
VISTAS AO VEREADOR
Sessão: 15 / 09 / 2003
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 073/2003** que **"AUTORIZA A COMISSÃO DISTRITAL DE CAPO-ERÊ A ADMINISTRAR O GINÁSIO DESPORTIVO DO DISTRITO"**, a fim de que esta comissão possa guardar e cuidar do ginásio, bem como racionalizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o uso por toda comunidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 073/2003.

AUTORIZA A COMISSÃO DISTRITAL DE CAPO-ERÊ A ADMINISTRAR O GINÁSIO DESPORTIVO DO DISTRITO.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo com a Comissão Distrital de Capo-Erê, constituída pelo Decreto Municipal n° 2.717/02, para que a mesma coordene a utilização do Ginásio do Distrito pela Comunidade.

Art. 2° - A forma de utilização do Ginásio, será estipulada pela Comissão, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o seguinte:

a) A utilização do Ginásio para práticas desportivas decorrentes de atividades coordenadas por órgãos públicos, será gratuito.

b) Será estipulado um custo para utilização por hora diurna e noturna.

c) Quem explorar a copa, terá como encargo mínimo a limpeza do ginásio.

d) A receita advinda do uso do Ginásio será revertida pela Comissão para a conservação do mesmo.

Art. 3° - O Termo a ser celebrado será pelo período de três anos, passível de renovação, podendo ser rescindido pelo Município quando entender necessário, desde que justificadamente.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal